

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO  
(Estado de São Paulo)

Lei Nº 49

De 28 de Fevereiro de 1952

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETAR E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.-

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a ordenar a Secção de Contabilidade e Finanças, transferir para a Verba:-

400	§ 4º - Serviços Públicos de Interesse
410	Comum com o Estado
430	Escolas Municipais
431 8 33 3	Material de Consumo
	Aquisição de Giz, lápis, cadernos e outros.-
	Suplementação Cr\$ - 2.000,00 e
431 8 33 2	Material Permanente
	Aquisição de Carteiras, Quadros Negros, Cadeiras, etc Cr\$ -
	4.000,00 – da verba
Orçamento nº 34:-	
600	§ 6º - Auxílios e Subvenções
610	Assistência Pública
311 8 48 4	Despesas Diversas
	I – 1 Funcionário para serviços diversos Cr\$ - 6.000,00

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario, ésta Lei entrará em vigor imediatamente.-

Prefeitura Municipal de Rincão, aos 28 dias do mês de Fevereiro de 1952 (Um Mil Novecentos e Cinquenta e Dois).-

JOAQUIM VIEIRA MOURA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal da data supra.

IGNÁCIO MIGUEL TEDDE  
CONTADOR-SECRETÁRIO